



**LEI Nº 11.558, DE 3 DE ABRIL DE 2025**

*Institui o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito do Município de Presidente Prudente em razão das atividades realizadas em vias públicas, da aplicação de penalidades, de medidas emergenciais de trânsito e outras relacionadas diretamente com o exercício do cargo.

**§ 1º** O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base, assim considerado aquele no qual o Agente Municipal de Trânsito ingressa por provimento originário.

**§ 2º** Somente farão jus à percepção do adicional de periculosidade os Agentes de Trânsito que estiverem no efetivo exercício das atribuições legais deste cargo.

**§ 3º** O adicional de periculosidade não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito, não incidindo sobre ele contribuição social de natureza previdenciária.

**Art. 2º** O Município de Presidente Prudente deverá tomar medidas preventivas, protetivas e de reparação em relação a atos que possam se caracterizar como lesivos ao servidor Agente Municipal de Trânsito, de modo a minimizar a periculosidade no exercício do serviço público.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 126, de 19 de maio de 2003, fica vedada a cumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, cabendo ao servidor optar por um deles.

**Art. 4º** Não será devido o adicional de periculosidade quando do afastamento do funcionário do exercício das atribuições que ensejaram a concessão da vantagem, salvo nos casos dos afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - júri, alistamento ou recadastramento eleitoral e outros serviços obrigatórios por lei;
- III - licença para tratamento de saúde;



- IV - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- V - licença à gestante;
- VI - licença paternidade;
- VII - licença adotante;
- VIII - licença prêmio;
- IX - doação de sangue;
- X - casamento;
- XI - falecimento de parente.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de abril de 2025.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal